

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0123/2022.
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.**

Que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – Convale e **AUGUSTO CÉSAR SOARES DOS SANTOS**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de desenvolvimento, execução, compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, e orgamento de obras, conforme edital de credenciamento nº 001/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **AUGUSTO CÉSAR SOARES DOS SANTOS**, de outro lado, CPF nº 168.226.846-20, com endereço na Av. Cristo Rei, nº 744, Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação, por empresa devidamente registrada no CREA e/ou CAU, de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura especializados nas atividades abaixo listadas para (definir para qual imóvel), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 001/2022 e seus Anexos.

1.2 Consoante o preenchimento do Anexo III do Edital de Credenciamento nº 001/2022, são atividades técnicas de interesse para credenciamento a serem apresentadas pela contratada:

1 (x) - TOTAL – Levantamento da situação do imóvel existente, terreno e/ou edificação e seu entorno. Desenvolvimento, execução e aprovação em órgãos regulamentadores competentes, de projeto arquitetônico; projeto de reforma contemplando acessibilidade; cálculo estrutural de concreto armado; cálculo estrutura em estruturas metálicas; projetos de fundação; galerias; pontes; viadutos; aterros; sistemas de contensão; represas; Instalações Hidráulicas, Sanitárias, de Incêndio, de instalações elétricas, Automação, Cabearamento Estruturado, CFTV, Alarme, Ar Condicionado, telefonia, lógica, SPDA, som, Tv e monitoramento; projetos topográficos, arruamentos, estradas e drenagem; projetos de prevenção e proteção contra incêndio e pânico; projetos para recuperação de áreas degradadas, e demais projetos complementares correlatos. Compatibilização de todos os projetos, indicando suas interferências nas

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é contado da assinatura deste instrumento, com validade até 31/12/2022.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 A empresa credenciada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no do Edital de Credenciamento nº001/2022 e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de execução do objeto contratado é deve observar todas as condições delimitadas no edital de credenciamento e seus anexos.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

6. DO PREÇO:

6.1 Pela execução do objeto deste contrato o CONVALE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela SETOP/MG, conforme anexo ao edital, disponível em: https://www.convalेमg.com.br/_files/ugd/f6d5d7_1d742c5b4ee1459e8cdbc8073b52a40d.pdf

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Pela prestação dos serviços objeto da Ordem de Serviços específica (O.S.), o CONVALE pagará à Contratada os serviços realizados, através de Medição, a ser realizada de acordo com os critérios de remuneração estabelecidos na tabela SETOP, contemplando todos os serviços executados e aprovados pelo seu representante legal, de acordo com as etapas determinadas no Termo de Referência.

7.2 Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Providenciar perante o CREA-MG e/ou CAU-MG as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs/RRTs para cada Ordem de Serviço e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber;

8.2 Também compete à Contratada providenciar, juntos aos órgãos de controle e fiscalização as autorizações, quando necessárias, à execução dos serviços;

8.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nas atividades objeto do contrato;

8.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

8.5 O responsável técnico indicado na licitação que deverá assumir e conduzir a execução dos serviços, deverá estar presente em todas as reuniões e tratativas a serem realizadas junto ao CONVALE e município demandante;

8.6 Concluir as atividades obedecendo aos prazos constantes na Ordem de Serviço;

8.7 A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, equipamentos, softwares e insumos necessários à plena execução das atividades;

8.8 Arcar com os custos relativos a taxas, impostos e outros custos relativos a aprovações de projetos, obtensões de licenças, etc.;

9. OBRIGAÇÕES DO CONVALE:

9.1 O CONVALE obriga-se a:

9.1.1 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

10. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO:

10.1 De comum acordo, as partes poderão convenionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

11. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

11.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade do CONVALÉ e município demandante, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

12. DO SIGILO:

12.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes do CONVALÉ e município demandante, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

13. DOS CASOS OMISSOS:

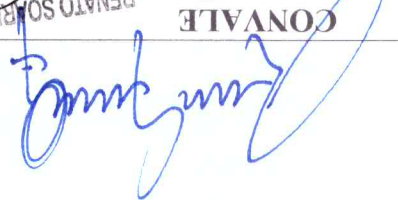
13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONVALÉ, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, e demais normas aplicáveis.

14. DO FORO:

14.1 É competente o foro de Uberaba/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Uberaba, 24 de março de 2022.


CONVALÉ
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal
Augusto César Corrêa do Carmo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____